



Inexigibilidade Nº: **90006/2026- SELIC**

Processo Nº: **00600-00000351/2026-90**

Assunto: **Contratação de serviços para publicação de matéria de interesse do TCDF no Diário Oficial da União.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Cuidam os autos de solicitação formulada pela Secretaria-Geral de Administração – Segedam, visando a adoção de providências para contratação da Imprensa Nacional para viabilizar a publicação de matérias de interesse do TCDF no Diário Oficial da União (DOU) para o exercício de 2026, conforme Despacho nº 0156/2026 – Segedam, juntado na Peça nº 7.

2. O Decreto nº 11.144, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2022, dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, sendo de sua integral competência essas publicações (Peça nº 1). Assim sendo, torna-se inviável a competição, enquadrando-se a assinatura na cabeça do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, inexigível de licitação.

3. A esse respeito, nosso excelente doutrinador Marçal Justen Filho informa que<sup>1</sup>

(...) encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

(...) A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

4. Conforme informado pela SEGEDAM, em seu retromencionado Despacho, o valor estimado com a despesa da assinatura do DOU para o exercício de 2026 gira em

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 16. Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo : Editora Revista dos tribunais (pp 483/484).



torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser oportunamente realizada a classificação e reserva da dotação orçamentária pelo Serviço de Execução Orçamentária.

5. Sendo assim, sugerimos a adjudicação do direito de fornecimento do objeto em questão à Imprensa Nacional, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, se outro não for o entendimento da Administração, tendo sido incluída as documentações referentes à sua regularidade fiscal (peças nº 3, 4, 5, 6 e 9).

Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 10.

**Especificação para Empenho:** Contratação de serviços para publicação de matéria de interesse do TCDF no Diário Oficial da União.

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

À superior consideração.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

Serviço de Licitação  
Chefe

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alcada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília - DF, em 23 de janeiro de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Leonardo José Alves Leal Neri**  
Secretario da SELIP